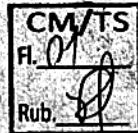




CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
DE SERRA Rua Júlio Martínez Benvides, 141951-000
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.tangaradaserra.mt.gov.br
PROTÓCOLO 2-003200-001050-1
Nr.: 105/2020 VOLUMES: 1
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Data Cadastro: 29/03/2020 Hora: 16:32:51
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 026/2020
Resumo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 026/2020



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 026/2020

EMENTA:	AMPLIA VAGAS AOS CARGOS NO ANEXO DA LEI Nº 2.875, DE 02 DE ABRIL DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2020.

[Handwritten signature]



CM/TS
Fl.
Rub.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026/2020.

Tangará da Serra, 20 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE FONOAUDIÓLOGO, alterando a Lei 2.875 de 02 de abril de 2008.**

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva acrescentar ao quadro geral de provimento efetivo cargos necessários a execução dos serviços públicos, conforme restará detalhadamente explicitado abaixo.

Acrescenta-se ao quadro geral de provimento efetivo 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, o qual desenvolverá funções essenciais ao deslinde das ações executadas dentro da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação em atender ao educando no processo de ensino-aprendizagem por

1



CM/TS
Fl. 05
Rub. 8

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita, reduzindo os problemas de aprendizagem e otimizando o desenvolvimento da linguagem oral e da escrita.

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos, almejando que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal Brasileira: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Considerando a Lei Federal nº 6.965/1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo, definindo-o como "o profissional com graduação plena em fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiologia na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e da voz".

Considerando que a fonoaudiologia educacional tem muito a oferecer, como parte integrante da equipe pedagógica, agregando conhecimentos sobre a comunicação humana, que são de sua competência, assim como discutindo estratégias educacionais que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem. Sendo a educação escolar um direito de todos, a Fonoaudiologia auxilia na potencialização de práticas pedagógicas que contribuem para a melhoria do processo de aprendizagem e, consequentemente, da qualidade da educação.

Considerando que a fonoaudiologia educacional é uma área de especialização da fonoaudiologia voltada ao estudo e atuação para a promoção da educação, em todos os níveis ou modalidade de ensino. Logo, a atuação concentra-se em otimizar o processo de ensino e aprendizagem como no manejo de situações que sinalizam dificuldades nesse processo, e que, sendo precocemente detectadas, evitam a evolução de determinados quadros, propiciando melhores resultados.

Assim com a identificação e a correta intervenção nas alterações de linguagem possibilitam aos alunos melhores possibilidades de aprendizagem,



CM/TS
Fl. 02
Rub. [Signature]

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

não sendo possível, em alguns casos, sem a atuação do fonoaudiólogo. As principais funções do fonoaudiólogo no ambiente escolar são:

- promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores;
- atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais;
- ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.
- propiciar atendimentos em grupos voltados para reabilitação
- disponibilizar e discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
- orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;
- conhecer a realidade local e elencar ações de promoção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;
- participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
- participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiólogos;
- participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado.
-

Justifica-se o aumento do número de vagas para o **cargo de fonoaudiólogo**, para atendimento da necessidade da rede municipal de ensino, de incluir em seu quadro de colaboradores o profissional da fonoaudiologia escolar, considerando as demandas, cada vez mais crescentes, de crianças com dificuldades na comunicação oral e escrita. Logo, este profissional atuará nas escolas municipais com a equipe multiprofissional, utilizando-se de técnicas que auxiliem de maneira diferenciada com os alunos que apresentam alterações na audição, comunicação oral e, principalmente, na escrita.

DO QUADRO DE VAGAS:

Alterar no Anexo I D - número de vagas do cargo:

Descrição do Cargo	Quantidade de Vagas DE:	Quantidade de Vagas PARA:
FONOaudiólogo	02	03



CM/TS
Fl. 15
Rub.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

O presente projeto de lei vai acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, incluso o Estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Esperando contar com a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em face do exposto acima e da relevância que a situação requer, eis porque a grande demanda do setor no Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ilustre Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Prof. Fábio Martins Janqueira
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 06
Rub.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**AMPLIA VAGAS AOS CARGOS NO ANEXO DA LEI Nº 2.875,
DE 02 DE ABRIL DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterado no Anexo I – D – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, **ampliando vaga ao cargo de Assistente Social**:

GRUPO	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENC. BASE MENSAL	CARGA HORÁRIA
OCUP. IV	Fonoaudiólogo	03	Superior	4.487,68	40 horas semanal

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte, 43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

CM/TS
Fl. 01
Rub. 01

MEMO nº 025/GB/SEMEC/2020

Protocolo nº 6118/2020

Tangará da Serra-MT, 24 de fevereiro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Educação – Prof. Me. Gilmar Utzig
Para: Gabinete do Prefeito – Prof. Fabio Martins Junqueira

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DA LEI Nº 2875, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Ref.: Cargo de Fonoaudiólogo

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar a **elaboração de projeto de Lei Complementar para a alteração do número de vagas** constantes na Lei Complementar Nº 2875/2008 – Anexo I D - do cargo de fonoaudiólogo.

Considerando a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação em atender ao educando no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita, reduzindo os problemas de aprendizagem e otimizando o desenvolvimento da linguagem oral e da escrita.

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos, almejando que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal Brasileira: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Considerando a Lei Federal nº 6.965/1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo, definindo-o como "o profissional com graduação plena em fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiologia na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e da voz".

Considerando que a fonoaudiologia educacional tem muito a oferecer, como parte integrante da equipe pedagógica, agregando conhecimentos sobre a comunicação humana, que são de sua competência, assim como discutindo estratégias educacionais que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem. Sendo a educação escolar um direito de todos, a Fonoaudiologia auxilia na potencialização de práticas pedagógicas que contribuem para a melhoria do processo de aprendizagem e, consequentemente, da qualidade da educação.

Considerando que a fonoaudiologia educacional é uma área de especialização da fonoaudiologia voltada ao estudo e atuação para a promoção da educação, em todos os níveis ou modalidade de ensino. Logo, a atuação concentra-se em otimizar o processo de ensino e aprendizagem como no manejo de situações que sinalizam dificuldades nesse



processo, e que, sendo precocemente detectadas, evitam a evolução de determinados quadros, propiciando melhores resultados.

Assim com a identificação e a correta intervenção nas alterações de linguagem possibilitam aos alunos melhores possibilidades de aprendizagem, não sendo possível, em alguns casos, sem a atuação do fonoaudiólogo. As principais funções do fonoaudiólogo no ambiente escolar são:

- promover análises no contexto escolar para proporcionar sondagens na escrita em grupo e observar estratégias junto aos professores;
- atuar no processo de inclusão escolar de alunos que apresentem necessidades pedagógicas especiais;
- ajudar na elaboração de técnicas que ofereçam ao estudante uma experiência satisfatória diante do medo de se comunicar de forma efetiva.
- propiciar atendimentos em grupos voltados para reabilitação
- disponibilizar e discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
- orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;
- conhecer a realidade local e elencar ações de promoção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;
- participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
- participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiólogos;
- participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado.

Justifica-se o aumento do número de vagas para o **cargo de fonoaudiólogo**, para atendimento da necessidade da rede municipal de ensino, de incluir em seu quadro de colaboradores o profissional da fonoaudiologia escolar, considerando as demandas, cada vez mais crescentes, de crianças com dificuldades na comunicação oral e escrita. Logo, este profissional atuará nas escolas municipais com a equipe multiprofissional, utilizando-se de técnicas que auxiliem de maneira diferenciada com os alunos que apresentam alterações na audição, comunicação oral e, principalmente, na escrita.

DO QUADRO DE VAGAS:

Alterar no Anexo I D - número de vagas do cargo:

Descrição do Cargo	Quantidade de Vagas DE:	Quantidade de Vagas PARA:
FONOAUDIÓLOGO	02	03

Solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação e elaboração do Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade desta para atendimento aos educandos.

Certos de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Me. Gilmar Utzig
Secretário Municipal de Educação



Gabinete Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal De Educação

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000 – semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº006/GS/SEMEC/2020

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Alteração do quadro de vagas de cargo efetivo da Lei nº 2875, de 10 de abril de 2008.	Considerando que a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação tem aumentado consideravelmente, solicitamos a alteração do quadro de vagas de servidor efetivo da Lei nº 2875, de 10 de abril de 2008, de acordo com as justificativas apresentadas no Memorando Nº 026/GS/SEMEC/2020 de 24/02/2020.
JUSTIFICATIVA:	Considerando que é de suma importância a efetivação de 01 (um) Fonoaudiólogo 40 horas semanais do quadro de servidor efetivo para a Secretaria Municipal de Educação para atender ao educando no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita, reduzindo os problemas de aprendizagem e otimizando o desenvolvimento da linguagem oral e da escrita.	Considerando que é de suma importância a efetivação de 01 (um) Fonoaudiólogo 40 horas semanais do quadro de servidor efetivo para a Secretaria Municipal de Educação para atender ao educando no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita, reduzindo os problemas de aprendizagem e otimizando o desenvolvimento da linguagem oral e da escrita.

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16. Inciso I.

1. Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:
1.1 Para despesas com Pessoal, com a alteração do quadro de vagas:

Cargo	Carga Horária Semanal	Quant. Vagas	Venctos Mensal Base	Total Geral
FONOAUDIOLOGO	40 h	01	R\$ 4.487,68	R\$ 4.487,68
TOTAL MENSAL		01		R\$ 4.487,68

- 1.2 Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa para o período de abril a dezembro de 2020, 2021 e 2022, considerando que se trata de servidor de cargo efetivo com despesas continuadas, sendo necessária a convocação no concurso público, gerando uma despesa continua. Foram consideradas no cálculo abaixo exposto as despesas com pessoal com as possíveis alterações de acordo com a legislação vigente, sendo a partir do mês de maio de cada ano, o valor das despesas com as obrigações patronais com efetivos de 20% e o valor das despesas com os 2% de adicional de tempo de serviço aplicado anualmente.

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	4.712,06	5.046,62

CM / TS
Fl. [Signature]
Rub. [Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal De Educação

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000 - semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

	Janeiro	Salário Mensal + 1/3 de férias	Previsão Março e Abril	Previsão Maio + 5% RGA	Previsão Junho a Dezembro (7 meses)	13º Salário	Previsão Férias	Despesa Total	Saldo - Total Final
Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2020 (Empenhados)	TOTAL ORÇADO 2020 SUPLEMENTAÇÃO								
CONTRATAÇÃO POR TÉRMINO DETERMINADO	16.341.593,47	324.087,13	324.087,13	648.174,26	340.291,49	2.382.040,41	340.291,49	113.430,50	4.472.402,39
Total	56.903,78								
	79.253,15								
	84.880,12								

*Cálculo de despesas mensais

- 1.3 Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a alteração do número de vagas do cargo de efetivo relacionados no item 1.1, analisando a viabilidade de pagamento do valor previsto no orçamento do comparativo de despesas fixadas com pessoal. Sendo considerado o cálculo do Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2020 (Empenhados).

CM/TS
F. _____
Rub.

COMPARATIVO DA DESPESAS FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS JANEIRO DE 2020

Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2020 (Empenhados)	TOTAL ORÇADO 2020 SUPLEMENTAÇÃO	Janeiro	Salário Mensal + 1/3 de férias	Previsão Março e Abril	Previsão Maio + 5% RGA	Previsão Junho a Dezembro (7 meses)	13º Salário	Previsão Férias	Despesa Total	Saldo - Total Final
CONTRATAÇÃO POR TÉRMINO DETERMINADO	16.341.593,47	324.087,13	324.087,13	648.174,26	340.291,49	2.382.040,41	340.291,49	113.430,50	4.472.402,39	11.869.191,08



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal De Educação

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000 - semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO	33.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.385,00
VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.754.899,38	3.378.359,51	3.378.359,51	6.756.719,02	3.547.277,49	24.830.942,40	3.547.277,49	1.182.425,83	46.621.361,24	-13.866.461,86
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERRAPREV	6.254.310,00	611.655,35	611.655,35	1.223.310,70	642.238,12	4.495.666,82	642.238,12	214.079,37	8.440.843,83	-2.186.533,83
OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	4.174.650,00	91.993,59	91.993,59	183.987,18	96.593,27	676.152,89	96.593,27	32.197,76	1.269.511,54	2.905.138,46
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.050.000,00
TOTAL GERAL	64.608.837,85	4.406.095,58	4.406.095,58	8.812.191,16	4.626.400,36	32.384.802,51	4.626.400,36	1.542.133,45	60.804.119,00	3.804.718,85

1.4 Os cálculos apresentados acima estão sendo considerado o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, contendo os atuais servidores lotados na Secretaria acima mencionadas, tendo como base o mês de janeiro de 2020, demonstrando que há impacto orçamentário positivo para a alteração do número de vagas do cargo efetivo de fonoaudiólogo.

Nota-se, saldo positivo de **R\$ 3.804.718,85** (três milhões oitocentos e quatro mil, setecentos e dezotto reais e oitenta e cinco centavos) no Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2020 (Empenhados) dos Projetos Atividades, considerando que com a contratação de pessoal do processo seletivo 001/2019 a previsão da despesa anual será de **R\$ 56.903,78** (cinquenta e seis mil novecentos e três reais e três e oito centavos) para a Secretaria de Educação, gerando um saldo positivo comportando as despesas de caráter continuado.

1.5 No quadro abaixo se apresenta a somatória das despesas orçamentárias financeiras com pessoal previstas:

Impacto Orçamentário e Financeiro	Despesas com Pessoal
Nº 001/GS/SEMEC/2020 – Convocação Concurso Público	R\$ 1.177.099,65
Nº 002/GS/SEMEC/2020 – Progressão de Classe e Nível	R\$ 266.537,67
Nº 003/GS/SEMEC/2020 – Comissão de Cargo Comissionado	R\$ 86.121,93
Nº 004/GS/SEMEC/2020 – Contratação por tempo determinado – Cargo Aj. Serviços gerais	R\$ 307.675,87
Nº 005/GS/SEMEC/2020 – Contratação por tempo determinado – Cargo Professor de Geografia	R\$ 166.575,82
Nº 006/GS/SEMEC/2020 – Alteração de vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo	R\$ 56.903,78
Total	R\$ 2.060.914,72

*Somatória das despesas com pessoal por Impacto Orçamentário Financeiro em 2020.

CM/TS



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal De Educação

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000 - semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

1.6 Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

RCL	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	333.518.485,30	344.557.947,16	355.962.815,21
(-) Receita contribuições serraprev.-1218.01.00	8.394.406,14	8.814.126,45	9.250.832,67
(-) Receita compens.serraprev.-1990.03.11	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
(-)Dedução do FUNDEB	20.402.948,09	21.219.066,01	22.067.828,65
(-) Ded. Rem. Renda Fixa Serraprev.-1321.00.41	11.500,00	12.500,00	13.500,00
RCL	303.409.631,07	313.147.254,70	323.197.403,89
%	0,018754771	0,025308587	0,026262624

Art. 16, inciso II: II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segue declaração em anexo.

§ 1º inciso I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18: Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000 - semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLE ADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019).

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAEI)		DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019		% {DP/RCL}
Mês	Despesas com pessoal	Receita Corrente Líquida		% {DP/RCL}
jan/19	7.911.973,98	21.810.366,30		36,85%
fev/19	10.352.056,60	24.605.322,39		42,08%
mar/19	10.606.056,64	22.570.808,35		46,09%
abr/19	11.012.054,53	26.548.011,92		41,48%
mai/19	11.186.932,64	24.694.877,44		36,56%
jun/19	11.061.211,73	22.682.890,67		48,16%
jul/19	11.130.777,24	24.181.577,90		48,03%
ago/19	11.766.635,42	23.090.504,70		50,06%
set/19	11.730.022,08	22.842.035,79		51,35%
out/19	11.987.441,44	27.094.885,40		44,24%
nov/19	11.622.652,75	21.340.245,65		54,06%
dez/19	21.622.839,14	35.625.662,14		60,70%
Soma	141.344.331,79	306.933.831,68		47,17%
Média (12 meses)	11.828.684,32	25.077.802,64		47,17%

Observação: Não estão incluídos os descontos de contribuições de terceiros e não aplicados nos cálculos realizados o desconto na Repartição da Consolidação nº 10/2017 – Processo nº 18.861-4/2017, em que o TCE/MT estabelece que Recursos Provenientes das Remunerações dos Funcionários dos Institutos de Previdência dos Poderes do Poder Executivo.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 22/01/2020.

CONTROLE ADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal		% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses		47,17%
Impacto Orçamentário e Financeiro - N°001/GS/SEMEC/2020 – Convocação Concurso Público		0,3723%
Impacto Orçamentário e Financeiro - N°002/GS/SEMEC/2020 – Progressão de Classe e Nível		0,0878%
Impacto Orçamentário e Financeiro - N°003/GS/SEMEC/2020 – Concessão de Comissão de Cargo comissionado		0,0284%
Nº 004/GS/SEMEC/2020 – Contratação por tempo determinado – Cargo Aj. Serviços gerais		0,1014%
Nº 005/GS/SEMEC/2020 – Contratação por tempo determinado – Cargo Professor de Geografia		0,0549%
Nº 005/GS/SEMEC/2020 – Alteração de vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo		0,0187
Total		47,81%
Limite máximo autorizado		54,00%

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de 2020.

CMTS
F. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

Profº Mº Gilmar Utzig
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal De Educação
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000 - semecc@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente a para a aplicação da Progressão de Classe e Nível aos servidores relacionados acima, possui adequação orçamentária e financeira com a com a Lei Nº 5.146/2019 – PLANO PLURIANUAL – PPA, na LEI Nº 5.244/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e na Lei nº 5.202/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de 2020.

Profº. Mº Gilmar Utzig
Secretário Municipal de Educação

